



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

PROJETO DE LEI Nº ____/2019.

Dispõe sobre a possibilidade de realização do agendamento, por contato telefônico, de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, previamente cadastrados, para atendimento nas unidades de saúde do Município de Itambé/PE, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído que os pacientes idosos e/ou as pessoas portadoras de deficiências poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município de Itambé-PE.

Art. 2º. O agendamento de consulta, de que trata esta lei, somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º. Para receber o atendimento da consulta agendada por telefone, o paciente deverá apresentar, no ato do atendimento, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º. As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei.

Art. 5º. A presente lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.